

Ccent. 46/2009
Rentipar / Global Seguros * Global Vida

Decisão de Não Oposição
da Autoridade da Concorrência

[alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho]

DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Processo Ccent. 46/2009 – Rentipar / Global Seguros *Global Vida

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA

1. Em 23 de Novembro de 2009, foi notificada à Autoridade da Concorrência (doravante “AdC”), nos termos dos artigos 9.º e 31.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho (doravante “Lei da Concorrência”), uma operação de concentração, que consiste na aquisição, pela Rentipar Seguros, SGPS, S.A. (doravante “Rentipar”), do controlo exclusivo da Global Companhia de Seguros, S.A. (doravante “Global Seguros”) e da Global Vida - Companhia de Seguros de Vida, S.A. (doravante “Global Vida”), que integram, actualmente, o mesmo grupo económico, mediante a aquisição das acções representativas da maioria dos respectivos capitais sociais e direitos de voto.
2. A operação notificada configura uma concentração de empresas na acepção da alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a), do n.º 3, do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia, por preencher a condição enunciada na alínea b), do n.º 1, do artigo 9.º, do mesmo diploma, relativo ao “limiar do volume de negócios”.
3. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 39.º da Lei da Concorrência, foi solicitado ao ISP – Instituto de Seguros de Portugal (doravante “ISP” ou “Regulador”) que se pronunciasse sobre a operação de concentração notificada, tendo esta entidade remetido o seu parecer à AdC, em 16 de Dezembro de 2009.

2. AS PARTES

2.1. Empresa Adquirente

4. A Rentipar é uma *sub-holding* do Grupo Rentipar¹ para a área seguradora, actuando neste sector através da sua participada, a Companhia de Seguros Açoreana, S.A. (doravante “Açoreana”).

¹ O Grupo Rentipar integra diversas sociedades, desenvolvendo a sua actividade em múltiplas áreas para além da área seguradora. De destacar, a área da banca comercial e de investimento, onde está presente através da Banif, SGPS, S.A., e a mediação de seguros, onde o Grupo Rentipar detém uma participação nas sociedades Genius - Mediação de Seguros, S.A. e Rentimédis - Mediação de Seguros, S.A., através da Rentipar Indústria, SGPS, S.A., e nas sociedades Margem - Mediação de Seguros, Lda. e **Nota: indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.**

5. A Açoreana exerce a sua actividade seguradora exclusivamente no domínio do seguro directo, na generalidade das modalidades do ramo “Vida” e “Não Vida”, através de uma rede de 47 sucursais da rede de agências do Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A. (doravante “Banif”) e através de agentes, sociedades de mediação e corretores.
6. Os volumes de negócios realizados pelo Grupo Rentipar², calculados de acordo com o disposto no artigo 10.º da Lei da Concorrência, para os anos de 2006 a 2008, foram os seguintes:

Tabela 1 – Volumes de negócios do Grupo Rentipar, para os anos de 2006 a 2008

<i>Milhões Euros</i>	2006	2007	2008
Portugal	[>150]	[>150]	[>150]
EEE	[>150]	[>150]	[>150]
Mundial	[>150]	[>150]	[>150]

Fonte: Notificante.

2.2. Empresa Adquirida

7. Tal como referido *supra*, a Global Seguros e a Global Vida integram o mesmo grupo económico, sendo este maioritariamente detido pela seguradora francesa, a *CNP Assurances*.
8. A Global Seguros encontra-se presente na actividade seguradora no ramo “Não Vida” e a Global Vida no ramo “Vida”, distribuindo os seus produtos através de agentes, intermediários e corretores, ao nível do território nacional.
9. Os volumes de negócios realizados pela Global Seguros e pela Global Vida, calculados de acordo com o disposto no artigo 10.º da Lei da Concorrência, para os anos de 2006 a 2008, foram os seguintes:

Tabela 2 – Volumes de negócios da Global Seguros e Global Vida, para os anos de 2006 a 2008

<i>Milhões Euros</i>	2006	2007	2008
Portugal	[>150]	[>150]	[>150]*/[>150]**
EEE	[>150]	[>150]	[>150]*/[>150]**
Mundial*	[>150]	[>150]	[>150]*/[>150]**

Fonte: Notificante.

Nota*: Valor de acordo com as novas regras de contabilidade em vigor desde 2008.

Nota:** Valor de acordo com as anteriores regras de contabilidade.

A diferença dos valores apenas afecta o ramo “Vida”, devendo-se à entrada em vigor das IFRS4 - *International Financial Reporting Standard* que introduziram diferenças na contabilização dos valores de produção em termos de contabilidade e estatística.

Banco Mais, S.A., através da Tecnicrédito, SGPS, S.A. (“Tecnicrédito”), recentemente adquirida pela Banif, SGPS, S.A. (*cfr.* decisão da AdC no processo Ccent. 25/2009 – Banif/Tecnicrédito, de 20 de Agosto de 2009).

² O volume de negócios do Grupo Rentipar inclui o volume de negócios da Tecnicrédito, adquirida pelo Grupo Rentipar, em 2009, de modo a considerar “os verdadeiros recursos que serão objecto de concentração” (*cfr.* parágrafo 172 da Comunicação Consolidada da Comissão Europeia, de Julho de 2007).

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

3. NATUREZA DA OPERAÇÃO

10. A operação de concentração em causa consiste na aquisição, por parte da Rentipar, do controlo exclusivo da Global Seguros e da Global Vida, mediante a aquisição das acções representativas da maioria dos respectivos capitais sociais e direitos de voto, nos termos do acordo (o “*Share Purchase Agreement*”) celebrado em [CONFIDENCIAL – disposição contratual], entre a *CNP Assurances* e a Rentipar.
11. Nos termos do referido acordo, a *CNP Assurances* acorda e promete vender à Rentipar, que acorda e lhe promete comprar, aproximadamente 83,52% do capital social da Global Seguros, e aproximadamente 83,57% do capital social da Global Vida. As acções prometidas vender pela *CNP Assurances* correspondem à totalidade das participações detidas pela vendedora no capital das adquiridas.
12. Deste modo, a presente operação, ao conferir o controlo exclusivo da Global Seguros e da Global Vida a uma nova entidade, a Rentipar, configura uma operação de concentração, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a), do n.º 3, do mesmo artigo, encontrando-se sujeita à obrigação de notificação prévia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 9.º do mesmo diploma.
13. Atentas as actividades das partes, ao nível da prestação de serviços de seguros no ramo “Não Vida” e no ramo “Vida”, a operação de concentração em análise tem natureza horizontal.

4. MERCADOS RELEVANTES

4.1. Mercados do Produto Relevantes

Entendimento da Notificante

14. A Notificante considerou, para efeitos da presente concentração, delimitar os mercados de produto relevantes onde se verifica uma sobreposição horizontal entre as actividades levadas a cabo pela Global Vida e Global Seguros e pela adquirente, através da Açoreana, no sector dos seguros dos ramos “Vida” e “Não Vida”, respectivamente.

15. Nesse sentido, a Notificante efectuou um exercício de agregação de vários tipos de seguros, autonomizáveis face ao tipo de risco assegurado, passíveis de consubstanciarem mercados de produto relevantes, por equacionar não serem substituíveis por outros tipos de risco cobertos.
16. Acresce que a Notificante teve ainda em consideração, para a delimitação de mercados relevantes, a prática institucional de análise deste tipo de produtos pela associação patronal do sector, a Associação Portuguesa de Seguradores (doravante “APS”).

Seguros do ramo “Vida”

17. Neste sentido, a Notificante considerou os seguintes mercados de produto relevantes, atinentes aos seguros do ramo “Vida”, em que se encontram activas a Global Vida e a Açoreana:
 - (1) *mercado dos Seguros de Vida - Riscos e Rendas*;
 - (2) *mercado dos Planos Poupança Reforma (PPR)*;
 - (3) *mercado dos Seguros de Capitalização*.
18. Segundo a Notificante, o (1) *mercado dos Seguros de Vida – Riscos e Rendas* compreende essencialmente seguros que garantem, como cobertura principal, o risco de morte ou invalidez, ou ambos. Com efeito, o segmento de “*Vida - Riscos*” é caracterizado pelo facto do subscritor subscrever um seguro cujo capital será recebido pelos beneficiários quando, e se, o facto segurado (morte ou invalidez) ocorrer. O segmento de “*Vida – Rendas*”, por sua vez, garante o pagamento periódico de um montante pré-definido durante um determinado prazo ou enquanto a pessoa for viva. Para o caso de morte da pessoa segura, pode ser estabelecida a reversibilidade da renda a favor de um terceiro previamente identificado.
19. Os (2) *Planos Poupança Reforma (PPR)*³ caracterizam-se, segundo a Notificante, pelo facto de o tomador de seguro, ao subscrever este tipo de contrato, proceder a uma ou várias entregas de dinheiro para constituir uma poupança que lhe será paga, sob a forma de uma pensão periódica ou de uma só vez, quando este se reformar por velhice, atingir os 60 anos de idade ou em outras situações devidamente tipificadas na lei.
20. A produção dos PPR, nos termos da legislação aplicável, pode ser efectuada quer através de seguros, quer através de fundos de investimento ou fundos de pensões.

³ A categoria de seguros Planos Poupança Reforma encontra-se regulamentada no Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho e demais legislação complementar.

21. A Notificante, tendo conhecimento da prática decisória da AdC⁴, no que respeita à definição, enquanto mercado relevante, deste produto, que incluiu todos os tipos de PPR disponíveis no mercado (quer as respectivas apólices fossem efectuadas através de seguros, quer através de fundos de investimento ou de fundos de pensões), entende que, para efeitos da presente operação de concentração, em que as empresas em causa são seguradoras, será adequado e suficiente considerar apenas o *mercado dos PPR efectuado através de seguros*, ou seja, apresenta uma definição do mercado do produto mais estrita.
22. No que respeita ao (3) *mercado dos Seguros de Capitalização*, a Notificante refere que estes têm como objectivo a constituição de uma poupança através do pagamento único ou periódico de determinados prémios, sendo que o segurador pode ou não garantir o capital, tal como pode ou não garantir uma taxa de rentabilidade. No final do prazo do contrato, o beneficiário receberá o valor capitalizado do prémio, deduzido dos encargos e dos impostos sobre o rendimento aplicáveis, sendo, por isso, concebidos como investimentos de poupanças a médio e longo prazo que incluem produtos ligados, ou não, a fundos de investimentos (*unit-linked e non unit-linked products*, que se distinguem relativamente ao grau de risco associado ao produto e, conseqüentemente, à sua remuneração) e, ainda, a operações de capitalização.
23. A Notificante considera efectivamente que este é um produto autonomizável dos restantes seguros, já que, do ponto de vista da procura, um consumidor, quando opta por um produto de capitalização de natureza puramente financeira, procura essencialmente uma oportunidade de investimento por oposição ao objectivo de protecção subjacente à subscrição de um seguro “tradicional”.

Seguros do ramo “Não Vida”

24. Adicionalmente, a Notificante considera os seguintes mercados do produto relevantes, atinentes aos seguros do ramo “Não Vida”, onde se encontram activas a Global Seguros e a Açoreana:

- (1) *mercado dos Seguros de Acidentes de Trabalho;*
- (2) *mercado dos Seguros de Acidentes Pessoais e Pessoas Transportadas;*
- (3) *mercado dos Seguros de Saúde;*
- (4) *mercado dos Seguros Automóvel;*

⁴ Referindo-se, designadamente, à Decisão de não oposição da AdC, acompanhada da imposição de condições e obrigações, no processo Ccent. n.º 15/2006 – BCP/BPI, de 16.03.2007.

- (5) *mercado dos Seguros Multirriscos;*
- (6) *mercado dos Seguros de Incêndio e Outros Danos;*
- (7) *mercado dos Seguros de Transportes;*
- (8) *mercado dos Seguros de Responsabilidade Civil;*
- (9) *mercado dos Seguros de Cauções;*
- (10) *mercado de Outros Seguros*, enquanto categoria residual.

25. Expõe-se, sucintamente, o entendimento da Notificante, para a autonomização de cada uma das categorias de seguros acima identificadas, enquanto mercados do produto relevante, tendo em conta as características que, do ponto de vista da procura e da oferta, contribuem para que os mesmos não sejam substituíveis por outros tipos de seguros do ramo “Não Vida”.
26. No que respeita ao (1) *mercado dos Seguros de Acidentes de Trabalho*, a Notificante considera que esta categoria de seguro deve ser autonomizada das restantes, atentos os riscos cobertos. Com efeito, de um ponto de vista da procura, este tipo de seguro é subscrito por entidades patronais e por trabalhadores independentes, que estão obrigados, por lei, a celebrar com as seguradoras, de forma a ceder a responsabilidade pela reparação dos danos resultantes de acidentes sofridos durante a actividade laboral, pelos seus trabalhadores ou pelos próprios, que podem assumir o carácter de prestação em dinheiro (indenizações, pensões, prestações e subsídios) ou espécie (prestações de natureza médica, farmacêutica, hospitalar e outras, que sejam tidas como necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida activa), consoante se trate da perda de salário ou despesas necessárias ao restabelecimento do acidentado.
27. No que concerne o (2) *mercado dos Seguros de Acidentes Pessoais e Pessoas Transportadas*, a Notificante considera que esta categoria de seguro deve ser autonomizada das restantes, atentos os riscos cobertos, que se reportam a garantir o pagamento de indemnizações ou prestações pré-definidas e encargos com despesas de saúde, em consequência de um acidente corporal coberto pela apólice. Como principais garantias deste seguro, identifica a morte, a invalidez permanente, despesas de tratamento e subsídio diário por internamento.
28. No que se refere ao (3) *mercado dos Seguros de Saúde*, a Notificante considera que esta categoria de seguros deve ser igualmente autonomizada. Neste seguro, a seguradora assume a responsabilidade de compensar o tomador de seguro ou o segurado por alterações involuntárias do seu estado de saúde

que derivem de doença, acidente ou maternidade. As principais garantias destes contratos são o internamento hospitalar, a assistência ambulatoria, a assistência medicamentosa, próteses e ortóteses, estomatologia e assistência na maternidade. A Notificante refere ainda que, neste tipo de seguros, é usual incluir algumas coberturas de acidentes pessoais como sejam o subsídio diário por internamento ou um capital por incapacidade permanente.

29. No que concerne o (4) *mercado dos Seguros Automóvel*, a Notificante considera, igualmente, que este sub-ramo de seguros “Não Vida” deve ser autonomizado dos restantes, tendo em consideração os riscos que se destina a cobrir. Com efeito, este tipo de seguro garante os danos emergentes por responsabilidade civil do veículo seguro, concomitantemente ou não, com a garantia de reparação ou a substituição de um veículo terrestre após sinistro abrangido pelas coberturas contratadas, podendo incluir as seguintes coberturas: choque, colisão e capotamento, incêndio, raio ou explosão, furto ou roubo, assistência em viagem e ocupantes de viaturas. A Notificante refere, ademais, que na cobertura de seguros de *Pessoas Transportadas/Ocupantes de Viatura*, os riscos cobertos são os mesmos que decorrem de Acidentes Pessoais e Pessoas Transportadas.
30. Quanto ao (5) *mercado dos Seguros Multirriscos*, a Notificante expõe que este tipo de contrato de seguros se caracteriza pela cobertura conjunta de um pacote de garantias que poderiam ser contratadas em apólices isoladas, mas que são agrupadas, de acordo com os produtos vendidos pelas empresas em causa, em duas categorias: Multirriscos Habitação e Multirriscos Comércio.
31. Trata-se de um ramo de seguros em que o segurador garante o pagamento de uma indemnização, em caso de dano nos bens seguros, em resultado da verificação de um risco coberto pela apólice e sujeita ao princípio indemnizatório, mas que se justifica autonomizar face aos restantes riscos cobertos pelo ramo de seguros de *Incêndio e outros Danos*. Para tal, dever-se-á ter em consideração que o mesmo engloba outros riscos para além de, unicamente, o risco de incêndio, cobrindo adicionalmente, e em pacote, os seguintes riscos: a acção mecânica de queda de raio e explosão, as tempestades, as inundações, os danos por água, o furto ou roubo, a responsabilidade civil, a demolição e remoção de escombros e a queda de aeronaves.
32. No respeitante ao (6) *mercado dos Seguros de Incêndio e Outros Danos*, a Notificante considera que esta categoria de seguros deve ser autonomizada do seguro *Multirriscos*, que se vem de referir. Refere que este ramo de seguros garante os danos materiais sofridos pelo segurado em consequência de um incêndio, mas, também, por outros acontecimentos. Neste sentido, a Notificante informa que são efectuadas apólices que cobrem os riscos de incêndio e elementos da natureza, valores, cristais, roubo, obras e montagens, avaria de máquinas, colheitas, entre outros.

33. No que respeita ao (7) *mercado dos Seguros de Transportes*, de acordo com a Notificante, esta categoria de seguro seria autonomizável das restantes categorias de seguros, atentas as garantias cobertas por referência aos danos sofridos e à responsabilidade civil inerente. Cobre os riscos ocasionados nas mercadorias e no seu transporte, bem como nos cascos dos meios de transporte marítimo e/ou aéreo. Assim, no caso do transporte de mercadorias, as garantias poderão ser accionadas por dano na mercadoria ou por ela causado, por via do seu transporte. Já no caso dos cascos de navios ou aeronaves, as garantias serão accionadas aquando da ocorrência de um dano na embarcação ou aeronave ou danos por estas provocados. A Notificante salienta, como exemplos de coberturas, a perda total, material e absoluta, dos objectos seguros, a avaria grossa, o alijamento ou arrebatamento pelas ondas, a greve e a guerra.
34. No que se refere ao (8) *mercado dos Seguros de Responsabilidade Civil*, autonomizável das restantes categorias de seguros, tendo em conta os riscos cobertos, a Notificante informa que este seguro garante as consequências pecuniárias da responsabilidade que compete ao segurado, em consequência de danos causados a outrem e provocados pelo próprio segurado, por pessoas por quem ele é responsável ou por animais ou bens que tem à sua guarda. Neste sentido, a Notificante explicita ainda que este tipo de seguro cobre os seguintes os riscos, tendo em conta as apólices contratualizadas pelas empresas em causa na presente concentração: responsabilidade civil geral; profissional (no âmbito das actividades profissionais); exploração (no âmbito da actividade extra-contratual exercida pela empresa); e caçador; incluindo modalidades de seguro obrigatório.
35. Ainda, no que respeita ao (9) *mercado dos Seguros de Cauções*, a Notificante considera que este mercado deve ser autonomizado das restantes categorias de seguros no ramo “Não Vida”, atendendo às garantias acordadas. Neste tipo de seguro, a seguradora, com base em proposta subscrita pelo tomador de seguro e de acordo com o convencionado nos contratos, garante ao segurado, até ao limite do capital seguro, o pagamento da importância que devia receber do tomador de seguro, em caso de incumprimento por este último de obrigação garantida.
36. Por último, no que se relaciona com o (10) *mercado de Outros Seguros*, a Notificante considera esta categoria como uma categoria residual, por não justificarem uma autonomização, onde incluiu a informação de todos os produtos que as empresas em causa comercializam, não incluídas em nenhuma das outras categorias de seguros delimitadas, abrangendo, entre outros, seguros de assistência, protecção jurídica e perdas pecuniárias diversas (tais como perda de lucros relativa a acidentes da natureza e incêndios e perdas de lucros relativa a avaria de máquinas).

Entendimento da AdC

37. O sector dos seguros é um sector que apresenta características muito específicas, dada a própria natureza desta actividade, que consiste na transferência de risco, total ou parcial, por parte de particulares ou empresas, para outros, designadamente para companhias seguradoras. Com efeito, as companhias seguradoras determinam o preço dos seus produtos (o denominado “prémio”), antes de ter conhecimento dos custos que venham a incorrer com cada apólice, o que constitui um factor de incerteza, aliás, aspecto central da actividade seguradora.
38. Acresce, ainda, que o sector dos seguros tem uma característica que o diferencia da maioria dos outros mercados e que deriva da própria definição do contrato de seguro, ou seja, a operação comercial pela qual a empresa de seguros se compromete, mediante o recebimento de um pagamento prévio ou um conjunto de pagamentos escalonados no tempo e na eventualidade de ocorrer um acontecimento aleatório, a fornecer à outra parte contratante uma prestação em dinheiro ou serviço, cabendo à empresa de seguros efectuar a mutualização dos efeitos de diversas eventualidades.
39. Resulta da prática decisória da AdC que a definição dos mercados relevantes em matéria de seguros⁵ tem seguido uma metodologia idêntica à que tem sido adoptada pela Comissão Europeia⁶, nas suas decisões com respeito a este sector de actividade.
40. Com efeito, começa-se, primeiramente, por distinguir⁷ entre o *mercado dos seguros* e o *mercado dos resseguros*, admitindo-se que os seguros e resseguros integram mercados do produto distintos, atenta a sua estrutura, finalidade e utilizadores daqueles produtos.
41. Já num segundo nível de análise, e dentro do *mercado dos seguros*, efectua-se uma distinção entre o (i) mercado dos seguros do ramo “Vida” e o (ii) mercado dos seguros do ramo “Não Vida”, sublinhando que ambos poderão ser subdivididos de acordo com diversas categorias de riscos cobertos.

⁵ Cfr. Decisões de não oposição da AdC, acompanhadas da imposição de condições e obrigações, nos processos Ccent. n.º 28/2004 - Caixa Seguros/NHC (BCP Seguros), de 30.12.2004 e Ccent. n.º 15/2006 - BCP/BPI, de 16.03.2007, e, ainda, decisões de não oposição da AdC, nos processos Ccent. n.º 48/ 2005 - AXA/Seguro Directo Gere, de 14.09.2005, Ccent. n.º 45/2005-BNC/Eurovida, de 26.09.2005, Ccent. 63/2005 - Eurovida/Activos da AVIVA VIE Portugal, de 23.11.2005 e Ccent. 35/2009 - Lusitânia / Real Seguros, de 15.10.2009.

⁶ Cfr. para o ramo “Não Vida”, entre outras, a decisão da Comissão, de 28.02.2003, no processo n.º COMP/M.3035 - *Berkshire Hathaway/Converuim/Gaum/JV*.

⁷ Cfr., a primeira decisão da AdC com relação a este sector, esplanada no processo Ccent. n.º 28/2004 - Caixa Seguros/NHC (BCP Seguros), §33. Cfr. igualmente, entre outras, a decisão da Comissão no caso COMP/M.3365 - Vida Caixa/Santander Central Hispano Prevision, §7., de 9.03.2004.

42. Na verdade, na esteira da sua prática decisória, a AdC constatou a possibilidade de poderem ser considerados tantos mercados quanto os tipos de riscos cobertos, já que (i) as características técnicas, os prémios e os objectivos de cada tipo de seguro são distintos, e, dado (ii) equacionar-se não existir substituíbilidade do ponto de vista do consumidor entre os diferentes riscos segurados⁸.
43. Os mercados do produto relevante apresentados pela Notificante encontram-se em linha com as definições de mercado apresentadas nos precedentes decisórios da AdC⁹, tanto no que diz respeito aos mercados do ramo “Vida”, como aos mercados do ramo “Não Vida”.
44. Neste sentido, na medida em que a segmentação de mercados relevantes proposta pela Notificante acompanha, na sua generalidade, as definições plasmadas na prática decisória da AdC e da Comissão em matéria de seguros, procede-se seguidamente a uma breve e objectiva análise da caracterização dos mercados relevantes propostos.
45. No que se refere aos mercados dos seguros do ramo “Vida”, aceitam-se, para efeitos de análise da presente operação, as definições propostas pela Notificante, no que respeita: ao *mercado dos Seguros Vida – Risco e Rendas*; ao *mercado dos Planos Poupança Reforma (PPR)*; e ao *mercado dos Seguros de Capitalização*.
46. Relativamente ao *mercado dos Planos Poupança Reforma (PPR)*, a AdC aceita, para efeitos da presente concentração, uma definição mais estrita do mercado, do que aquela considerada na sua prática decisória (*cfr.* ponto 21 *supra*)¹⁰, ou seja, apenas considerando o mercado dos PPR efectuados através de *seguros*, uma vez que, tal como se verá *infra*, a presente operação de concentração não é passível de criar ou reforçar uma posição dominante neste mercado, pelo que a consideração mais alargada do mesmo, não alteraria as conclusões jus-concorrenciais.
47. No que se refere aos mercados dos seguros do ramo “Não Vida”, aceitam-se, para efeitos de análise da presente operação, as definições propostas pela Notificante, no que respeita: ao *mercado dos Seguros de Acidentes de Trabalho*; ao *mercado dos Seguros de Acidentes Pessoais e Pessoas Transportadas*; ao *mercado dos Seguros de Saúde*; ao *mercado dos Seguros Automóvel*; ao *mercado dos Seguros Multirriscos*; ao *mercado dos Seguros de Incêndio e Outros Danos*; ao *mercado dos*

⁸ *Cfr.* decisão da AdC no processo Ccent. n.º 15/2006 – BCP/BPI, §628, *cit. supra*.

⁹ Decisões da AdC, nos processos Ccent. 28/2004 - Caixa Seguros/NHC (BCP Seguros), Ccent. 15/2006 – BCP/BPI e Ccent. 35/2009- Lusitania/Real Seguros.

¹⁰ *Cfr.* decisão da AdC no processo Ccent. n.º 15/2006 – BCP/BPI, §628, e § 648 a 651, *cit. supra*.

A AdC aceita, para efeitos da presente concentração, uma definição mais estrita do mercado, proposta pela Notificante, ou seja, apenas considerando o mercado dos PPR efectuados através de *seguros*, uma vez que, tal como se verá *infra*, a presente operação de concentração não é passível de criar ou reforçar uma posição dominante neste mercado, pelo que a consideração mais alargada do mesmo, não alteraria as conclusões jus-concorrenciais.

Seguros de Transportes; ao mercado dos Seguros de Responsabilidade Civil; e ao mercado dos Seguros de Cauções.

48. No que concerne o *mercado de Outros Seguros*, considera-se que a exacta delimitação do mesmo deverá permanecer em aberto, uma vez que esta é uma categoria residual na actividade dos vários operadores activos no sector dos seguros “Não Vida”, que inclui um conjunto de seguros que poderão ter uma natureza distinta para cada um deles¹¹, considerando-se que tal não altera as conclusões jus-concorrenciais relativas à presente operação de concentração.
49. De facto, ao nível de *Outros Seguros*, e tendo por base os dados da APS, a quota da Global Seguros e da Açoreana é igual a 0,49% e 2,6%, respectivamente, para o ano de 2008. Tendo em conta que esta é uma categoria residual, na qual os operadores incluem seguros com menor peso relativo face à sua actividade, podendo não ser comparáveis do ponto de vista dos riscos que cobrem, e atenta a reduzida quota conjunta das empresas em causa, não se considera relevante apresentar uma estrutura de oferta para este mercado. Neste sentido, não se revela necessário proceder a uma apreciação adicional do mesmo, na medida em que se considera que da presente operação de concentração não resultarão preocupações jus-concorrenciais neste mercado.

4.2. Mercados Geográficos Relevantes

50. No que respeita ao âmbito geográfico dos mercados do produto identificados, atinentes aos seguros do ramo “Vida” e do ramo “Não Vida”, a Notificante considera, em linha com a prática decisória da AdC e da Comissão Europeia, *supra* referenciadas, que os mesmos têm âmbito *nacional*, com excepção do *mercado dos Seguros de Transporte*, tendo em conta a importância da estrutura dos canais de distribuição, as relações de proximidade e confiança entre segurado e segurador, as limitações fiscais e os sistemas de regulação autónomos existentes nos diversos Estados-Membros.
51. Relativamente ao *mercado dos Seguros de Transportes*, a Notificante admite que este poderá ter uma dimensão mais lata do que a nacional, uma vez que este tipo de seguros envolve riscos mais elevados, levando a que os seus clientes utilizem frequentemente sistemas de concurso, consultando, pelo menos, o mercado ao nível do EEE.

¹¹ Cfr. decisão da AdC no processo Ccent. n.º 15/2006 – BCP/BPI, §674 e 675, *cit. supra*, no qual se considerou o *Seguro de Outros Riscos*, enquanto categoria residual, cobrindo certos riscos assegurados pelas actividades atinentes e específicas às empresas em causa: «674. Este último mercado abrange todos os seguros de diferente natureza e de reduzida expressão, que não foram considerados mercados relevantes» e «675. Entre estes seguros encontra-se a garantia de cobertura de riscos do investimento nacional no estrangeiro originados por factos de natureza política, monetária e catastrófica que a COSEC gere, por conta do Estado Português»; e decisão da AdC no processo Ccent. 35/2009 - Lusitânia / Real Seguros, § 45, *cit. supra*.

52. A prática decisória da AdC e da Comissão tem sido a de considerar, em princípio, mercados geográficos *nacionais* para o ramo de seguros “Vida” e “Não Vida”, tendo em conta a importância da estrutura dos canais de distribuição, as relações de proximidade e confiança entre segurado e segurador, as limitações fiscais, e os sistemas de regulação autónomos existentes nos diversos Estados Membros.
53. Assim, aceita-se, para efeitos da presente operação de concentração, a delimitação do âmbito geográfico dos mercados relevantes proposta pela Notificante, como sendo de dimensão *nacional*, exceptuando o mercado do produto do seguro de *Transportes*, que terá uma dimensão correspondente pelo menos ao *EEE* tendo, aliás, esta questão já sido considerada em sede de prática decisória nacional. Todavia, a exacta delimitação geográfica do *mercado dos Seguros de Transporte* poderá ficar em aberto, atendendo a que as conclusões jus-concorrenciais não serão distintas em função da dimensão geográfica considerada, circunscrevendo-se a presente análise, nos termos da legislação nacional, aos efeitos da operação projectada no território nacional.

4.3. Conclusão dos Mercados Relevantes

54. Face ao exposto, considera-se que os mercados relevantes, para efeitos da presente operação de concentração no ramo “Vida” são os seguintes: o *mercado nacional dos Seguros de Vida - Riscos e Rendas*; o *mercado nacional dos Planos Poupança Reforma (PPR)*; e o *mercado nacional dos Seguros de Capitalização*.
55. No que concerne o ramo “Não Vida” consideram-se os seguintes mercados relevantes: o *mercado nacional dos Seguros de Acidentes de Trabalho*; o *mercado nacional dos Seguros de Acidentes Pessoais e Pessoas Transportadas*; o *mercado nacional dos Seguros de Saúde*; o *mercado nacional dos Seguros Automóvel*; o *mercado nacional dos Seguros Multirriscos*; o *mercado nacional dos Seguros de Incêndio e Outros Danos*; o *mercado dos Seguros de Transportes*, no território nacional; o *mercado nacional dos Seguros de Responsabilidade Civil*; o *mercado nacional dos Seguros de Cauções*; e o *mercado nacional de Outros Seguros*, deixando em aberto a sua exacta delimitação.

5. AVALIAÇÃO JUS-CONCORRENCIAL

5.1. Da Estrutura da Oferta dos Mercados Relevantes

56. As estimativas da Notificante, relativas à estrutura de oferta dos mercados relevantes, tiveram por base os dados “Estatísticas Mensais da Produção Dezembro 2007 e 2008” e “Produção de Seguro Directo 1998-2008”, disponibilizado pela Associação Portuguesa de Seguradores (doravante “APS”)¹².

SEGUROS DO RAMO “VIDA”

5.1.1. Mercado Nacional dos Seguros de Vida - Riscos e Rendas

57. A estrutura da oferta do mercado nacional dos *Seguros de Vida - Riscos e Rendas*, para o ano de 2008, segundo as estimativas apresentadas pela Notificante, é a ilustrada na Tabela *infra*:

Tabela 3 – Estrutura da oferta do Mercado Nacional dos Seguros de Vida - Riscos e Rendas, em 2008

Empresas	Quotas mercado %
Açoreana / Banif	2,1
Global Vida	0,3
Quota Conjunta	2,4
Ocidental Vida	22,3
Grupo CGD (Fidelidade-Mundial, Império Bonança)	20,1
Santander Totta Seguros	10,8
Grupo BES (BES-Vida, T-Vida)	8,6
Allianz	8,5
AXA Vida	4,4
AIG Life	4,1
Victoria Seguros Vida	3,7
Lusitania Vida	2,2
Outros	12,5
Total	100

Fonte: Notificante.

¹² A Associação Portuguesa de Seguradores é uma associação patronal que reúne companhias de seguros e de resseguros que operam no mercado português, representando actualmente 99% do mercado segurador.

58. Assim, verifica-se que a empresa resultante da operação projectada deterá uma quota de cerca de 2,4%, sofrendo a pressão concorrencial de um conjunto de concorrentes de maior dimensão, tais como a Ocidental Vida e o Grupo Caixa Geral de Depósitos que detêm quotas superiores a 20% do mercado.

5.1.2. Mercado Nacional dos Planos Poupança Reforma (PPR)

59. Segundo as estimativas da Notificante, a estrutura da oferta do mercado nacional dos *Planos Poupança Reforma*, para o ano de 2008, é a ilustrada na Tabela *infra*:

Tabela 4 – Estrutura da oferta do Mercado Nacional dos Seguros de Planos Poupança Reforma (PPR), em 2008

Empresas	Quotas mercado %
Açoreana / Banif	1,2
Global Vida	0,3
Quota Conjunta	1,5
Grupo BES (BES-Vida, T-Vida)	31,9
Grupo CGD (Fidelidade-Mundial, Império Bonança)	24,2
Ocidental Vida	20,7
BPI-Vida	11,5
Santander Totta Seguros	2,4
CA Vida	1,8
AXA Vida	1,8
Outros	4,1
Total	100

Fonte: Notificante.

60. Tal como resulta da Tabela, as empresas participantes na presente operação de concentração são dos operadores com menor quota de mercado, na área geográfica definida, detendo uma quota conjunta de cerca de 1,5%, e sofrendo uma pressão concorrencial por parte de um conjunto alargado de concorrentes de maior dimensão, tais como, o Grupo Banco Espírito Santo, o Grupo Caixa Geral de Depósitos e a Ocidental Vida.

5.1.3. Mercado Nacional dos Seguros de Capitalização

61. Segundo as estimativas apresentadas pela Notificante, a estrutura da oferta do mercado nacional dos *Seguros de Capitalização*, para o ano de 2008, é a ilustrada na Tabela *infra*:

Tabela 5 – Estrutura da oferta do Mercado Nacional dos Seguros de Capitalização, em 2008

Empresas	Quotas mercado %
Açoreana / Banif	3,6
Global Vida	0,5
Quota Conjunta	4,1
Grupo CGD (Fidelidade-Mundial, Império Bonança)	25,7
Santander Totta Seguros	21,1
Ocidental Vida	20,1
Grupo BES (BES-Vida, T-Vida)	18,4
BPI-Vida	2,4
AXA Vida	1,6
Outros	6,5
Total	100

Fonte: Notificante.

62. Como resulta da Tabela, uma vez mais, as empresas participantes na presente operação de concentração são dos operadores com menor quota de mercado, na área geográfica definida, detendo uma quota conjunta de cerca de 4,1%, e sofrendo uma pressão concorrencial por parte de um conjunto alargado de concorrentes de maior dimensão, tais como, o Grupo Caixa Geral de Depósitos a seguradora Santander Totta Seguros, a Ocidental Vida e o Grupo Banco Espírito Santo.

SEGUROS DO RAMO “NÃO VIDA”

5.1.4. Mercado Nacional dos Seguros de Acidentes de Trabalho

63. Segundo as estimativas da Notificante, a estrutura da oferta do mercado nacional dos *Seguros de Acidentes de Trabalho*, para o ano de 2008, é a ilustrada na Tabela *infra*:

Tabela 6 – Estrutura da oferta do Mercado Nacional dos Seguros de Acidentes de Trabalho, em 2008

Empresas	Quotas mercado %
Açoreana / Banif	5,7
Global Seguros	5,9
Quota Conjunta	11,6
Grupo CGD (Fidelidade-Mundial, Império Bonança)	29,4
AXA Seguros	10,7
Grupo Montepio (Lusitania, Real Seguros)	9,1
Zurich Seguros	8,5
Tranquilidade	8,5

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial. 15

Allianz	6,1
Assicurazioni Generali	4,1
Outros	12
Total	100

Fonte: Notificante.

64. No mercado nacional dos Seguros de Acidentes de Trabalho, a empresa resultante da operação projectada deterá uma quota de cerca de 11,6% sofrendo a pressão concorrencial do Grupo Caixa Geral de Depósitos, que representa cerca de 30% do mercado e de um conjunto alargado de concorrentes com uma dimensão semelhante à sua.

5.1.5. Mercado Nacional dos Seguros de Acidentes Pessoais e Pessoas Transportadas

65. A estrutura da oferta, para o ano de 2008, do mercado nacional dos *Seguros de Acidentes Pessoais e Pessoas Transportadas*, de acordo com os dados disponibilizados pela Notificante, é a ilustrada na Tabela *infra*:

Tabela 7 – Estrutura da oferta do Mercado Nacional dos Seguros de Acidentes Pessoais e Pessoas Transportadas, em 2008

Empresas	Quotas mercado %
Açoreana / Banif	1,8
Global Seguros	3,2
Quota Conjunta	5,0
Grupo CGD (Fidelidade-Mundial, Império Bonança)	18,3
Allianz	11,4
Grupo BES (Tranquilidade, BES-Seguros)	8,7
Grupo Montepio (Lusitania, Real Seguros)	8,7
Ocidental Seguros	7,5
AXA Seguros	6,8
AIG Life	4,9
Assicurazioni Generali	3,4
CA Seguros	3,1
Zurich Seguros	2,3
Outros	19,8
Total	100

Fonte: Notificante.

66. Como resulta da Tabela, as empresas participantes na presente operação de concentração não são os maiores operadores no mercado relevante, na área geográfica definida, detendo uma quota conjunta de cerca de 5,0%, sofrendo uma pressão concorrencial por parte de um conjunto bastante alargado de

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

concorrentes, em particular, do Grupo Caixa Geral de Depósitos e Allianz Portugal, operadores de maior dimensão.

5.1.6. Mercado Nacional dos Seguros de Saúde

67. Segundo as estimativas da Notificante, a estrutura da oferta do mercado nacional dos *Seguros de Saúde*, para o ano de 2008, é a ilustrada na Tabela *infra*:

Tabela 8 – Estrutura da oferta do Mercado Nacional dos Seguros de Saúde, em 2008

Empresas	Quotas mercado %
Açoreana / Banif	2,0
Global Seguros	0,5
Quota Conjunta	2,5
Grupo CGD (Fidelidade-Mundial, Império Bonança, Multicare)	34,8
Grupo BCP (Ocidental Seguros, Medis)	22,6
Grupo BES (Tranquilidade, BES-Seguros)	11,5
Victoria Seguros	8,8
Allianz	6,8
AXA Seguros	3,2
Assicurazioni Generali	2,7
Groupama Seguros	2,4
Grupo Montepio (Lusitania, Real Seguros)	2,2
Outros	2,5
Total	100

Fonte: Notificante.

68. Verifica-se que a empresa resultante da operação projectada deterá uma quota de cerca de 2,5%, sofrendo a pressão concorrencial de um conjunto bastante alargado de concorrentes de maior dimensão, tais como o Grupo Caixa Geral de Depósitos, que detém uma quota de mercado superior a 30%, o Grupo Millennium BCP e o Grupo Banco Espírito Santo, entre outros.

5.1.7. Mercado Nacional do Seguro Automóvel

69. Segundo as estimativas da Notificante, a estrutura da oferta do mercado nacional do *Seguro Automóvel*, em 2008, é a ilustrada na Tabela *infra*:

Tabela 9 – Estrutura da oferta do Mercado Nacional do Seguro Automóvel, em 2008

Empresas	Quotas mercado %
Açoreana / Banif	4,8
Global Seguros	3,3
Quota Conjunta	8,1
Grupo CGD (Fidelidade-Mundial, Império Bonança, Via Directa)	30,5
Grupo AXA (AXA Seguros, Seguro Directo Gere)	11,8
Zurich Seguros	9,8
Grupo BES (Tranquilidade, BES- Seguros, Logo)	9,1
Allianz	7,1
Grupo Montepio (Lusitania, Real Seguros, N seguros)	6,2
Liberty Seguros	5,5
Assicurazioni Generali	3,3
Outros	8,6
Total	100

Fonte: Notificante.

70. Como resulta da Tabela, as empresas participantes na presente operação de concentração não são os maiores operadores no mercado relevante, na área geográfica definida, detendo uma quota conjunta de cerca de 8,1%, e sofrendo uma pressão concorrencial por parte de um conjunto bastante alargado de concorrentes, em particular, do Grupo Caixa Geral de Depósitos, o Grupo Axa Seguros, a Zurich Seguros e Grupo Banco Espírito Santo, entre outros.

5.1.8. Mercado dos Seguros Multirriscos

71. A estrutura da oferta no mercado nacional dos *Seguros Multirriscos*, para o ano de 2008, de acordo com as estimativas da Notificante, é a ilustrada na Tabela *infra*:

Tabela 10 – Estrutura da oferta do Mercado dos Seguros Multirriscos, em 2008

Empresas	Quotas mercado %
Açoreana / Banif	3,4
Global Seguros	3,8
Quota Conjunta	7,2
Grupo CGD (Fidelidade-Mundial, Império Bonança)	28,4
Grupo BES (Tranquilidade, BES-Seguros)	11
Allianz	7,5
Grupo Montepio (Lusitania, Real Seguros)	7,2
Zurich Seguros	7,1
AXA Seguros	6,5
Ocidental Seguros	5,8

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial. 18

Outros	19,3
Total	100

Fonte: Notificante.

72. Verifica-se que a empresa resultante da presente operação de concentração deterá uma quota de 7,2%, sofrendo uma pressão concorrencial do Grupo Caixa Geral de Depósitos e de um conjunto alargado de concorrentes com dimensão semelhante à sua.

5.1.9. Mercado Nacional dos Seguros de Incêndios e Outros Danos

73. Segundo as estimativas da Notificante, a estrutura da oferta do mercado nacional dos *Seguros de Incêndios e Outros Danos*, para o ano de 2008, é a ilustrada na Tabela *infra*:

Tabela 11 – Estrutura da oferta do Mercado Nacional dos Seguros de Incêndios e Outros Danos, em 2008

Empresas	Quotas mercado %
Açoreana / Banif	2,3
Global Seguros	1,8
Quota Conjunta	4,1
Grupo CGD (Fidelidade-Mundial, Império Bonança)	40,1
Tranquilidade	10,7
Assicurazioni Generali	10,6
Allianz	9,2
AXA Seguros	8,2
CA Seguros	7,3
Grupo Montepio (Lusitania, Real Seguros)	4,0
Zurich Seguros	2,4
Outros	1,1
Total	100

Fonte: Notificante.

74. Como resulta da Tabela, as empresas participantes na presente operação de concentração não são os maiores operadores no mercado relevante, na área geográfica definida, detendo uma quota conjunta de cerca de 4,1%, sofrendo uma pressão concorrencial por parte de um conjunto bastante alargado de concorrentes, em particular, do Grupo Caixa Geral de Depósitos, operador de maior dimensão, com uma quota de cerca de 40%.

5.1.10. Mercado dos Seguros de Transportes

75. Segundo as estimativas da Notificante, a estrutura da oferta do mercado dos *Seguros de Transportes*, no território nacional, para o ano de 2008, é a ilustrada na Tabela *infra*:

Tabela 12 – Estrutura da oferta do Mercado dos Seguros de Transportes, em 2008

Empresas	Quotas mercado %
Açoreana / Banif	1,9%
Global Seguros	2,1%
Quota Conjunta	4%
Grupo CGD (Fidelidade-Mundial, Império Bonança)	43,1
Tranquilidade	10,8
Zurich Seguros	6,7
AXA Seguros	6,2
Assicurazioni Generali	5,9
Victoria Seguros	5,5
Allianz	4,3
Mútua dos Pescadores	3,9
Grupo Montepio (Lusitania, Real Seguros)	3,4
Liberty Seguros	2,8
Outros	3,6
Total	100

Fonte: Notificante.

76. Como resulta da Tabela, as empresas participantes na presente operação de concentração não são os maiores operadores no mercado relevante, na área geográfica definida, detendo uma quota conjunta de cerca de 4%, sofrendo uma pressão concorrencial por parte de um conjunto bastante alargado de concorrentes, em particular, do Grupo Caixa Geral de Depósitos, operador de maior dimensão, com uma quota superior a 40%.

5.1.11. Mercado Nacional dos Seguros de Responsabilidade Civil

77. Segundo as estimativas da Notificante, a estrutura da oferta do mercado nacional dos Seguros *de Responsabilidade Civil*, para o ano de 2008, é a ilustrada na Tabela *infra*:

Tabela 13 – Estrutura da oferta do Mercado dos Seguros de Responsabilidade Civil, em 2008

Empresas	Quotas mercado %
Açoreana / Banif	2,9
Global Seguros	4,1
Quota Conjunta	7
Grupo CGD (Fidelidade-Mundial, Império Bonança)	30,2
AXA Seguros	11,7
Tranquilidade	9,6
AIG Europe	9,1
Allianz	6,3
Zurich Seguros	5,6
Grupo Montepio (Lusitania, Real Seguros)	5,6
Mapfre Seguros Gerais	3,8
Assicurazioni Generali	3,4
Outros	7,92
Total	100

Fonte: Notificante.

78. Verifica-se que a empresa resultante da operação projectada deterá uma quota de cerca de 7%, sofrendo a pressão concorrencial de um conjunto bastante alargado de concorrentes de maior dimensão, nomeadamente, o Grupo Caixa Geral de Depósitos, que detém uma quota de mercado superior a 30%.

5.1.12. Mercado Nacional dos Seguros de Caução

79. Segundo as estimativas da Notificante, a estrutura da oferta do mercado nacional dos Seguros *de Caução*, para o ano de 2008, é a ilustrada na Tabela *infra*:

Tabela 14 – Estrutura da oferta do Mercado Nacional dos Seguros de Caução, em 2008

Empresas	Quotas mercado %
Açoreana / Banif	0,6
Global Seguros	0,8
Quota Conjunta	1,4
Cosec	46,6
Mapfre Seguros Gerais	16,1
Grupo Montepio (Lusitania, Real Seguros)	9,7
Grupo CGD (Fidelidade-Mundial, Império Bonança)	7,8
AXA Seguros	6,4
Liberty Seguros	1,3
Ocidental Seguros	1,1

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado 21 como confidencial.

Groupama Seguros	0,3
Outros	9,3
Total	100

Fonte: Notificante.

80. Tal como resulta da Tabela, a COSEC é líder de mercado, sendo as empresas participantes na operação dos operadores com menor quota no mercado relevante, na área geográfica definida, com uma quota conjunta de cerca de 1,4%.

5.2. Avaliação Jus-concorrencial

5.2.1. Efeitos Horizontais

81. Após a análise da estrutura da oferta dos diferentes mercados relevantes apresentada na secção anterior, verifica-se que, com excepção do *mercado nacional dos Seguros de Acidentes de Trabalho*, a quota de mercado conjunta das empresas em causa, não ultrapassará, no território nacional, o valor de 5%, em nenhum dos mercados relevantes do ramo “Vida”, nem o valor de 10% em nenhum dos mercados relevantes do ramo “Não Vida”.
82. Relativamente ao *mercado nacional dos Seguros de Acidentes de Trabalho*, a quota conjunta das empresas em causa será de 11,6% o que, e face à posição relativa dos restantes operadores neste mercado, não conferirá uma posição dominante à empresa resultante da presente operação de concentração.
83. De facto, e tal como referido anteriormente, verifica-se que, na maior parte destes mercados, para além da existência de uma multiplicidade de operadores que concorrem entre si, existe um ou mais operadores que se destacam pela sua posição relativa no mercado, posição essa, significativamente superior à dos restantes concorrentes.
84. Segundo a Notificante, a estrutura concorrencial existente nos mercados relevantes identificados deve-se, não só aos factores enunciados *supra*, como também à diversidade e características dos canais de distribuição do mercado segurador em geral, e à estrutura da procura dos mesmos, onde se verifica uma grande rotação de clientes por diferentes empresas de seguros.
85. Tendo em conta a estrutura da oferta apresentada *supra*, verifica-se que, no que concerne o mercado dos *Seguros de Acidentes Pessoais e Pessoas Transportada*, o mesmo é constituído por uma multiplicidade de operadores.

86. Com efeito, a atonicidade deste mercado é reflectida no índice de IHH ¹³ que assume um valor inferior a 1000 pontos¹⁴ no cenário pós-concentração, e um δ ¹⁵ inferior a 150 pontos¹⁶, sendo, como tal, improvável que a presente operação seja susceptível de gerar quaisquer preocupações jus-concorrenciais neste mercado.
87. Também, no que respeita as estruturas da oferta dos mercados dos *Seguros de Vida - Riscos e Rendas*; dos *Seguros Multirriscos*; dos *Seguros de Capitalização*; dos *Seguros de Acidentes de Trabalho*; dos *Seguros de Responsabilidade Civil* e dos *Seguros de Transportes*, verifica-se uma pluralidade de operadores.
88. Ainda que a atonicidade destes dois mercados se reflecta nos índices de IHH , os mesmos assumem valores entre 1000 e 2000 pontos, no cenário pós-concentração. No entanto, o δ em resultado da operação apresenta valores bastante inferiores a 150 pontos, considerando-se, como tal, improvável que a presente operação de concentração seja susceptível de gerar quaisquer preocupações jus-concorrenciais, nestes mercados¹⁷.
89. No que se refere aos *Seguros dos Planos Poupança Reforma*, aos *Seguros de Saúde*, aos *Seguros de Incêndio e Outros Danos* aos *Seguros de Transportes* e aos *Seguros de Caução*, os índices de IHH ¹⁸ assumem valores acima de 2000 pontos, no cenário pós-concentração. No entanto, assumindo o δ valores bastante inferiores a 150 pontos, considerando-se, igualmente, no que respeita a este mercado, improvável que da presente operação de concentração resultem quaisquer preocupações jus-concorrenciais¹⁹.

¹³ IHH é o *Índice de Herfindahl-Hirschman*, calculado como a soma dos quadrados das quotas das empresas a operar no mercado relevante, assim traduzindo o grau de concentração nesse mercado, e variando entre 0 e 10 000. A Comissão Europeia aplica frequentemente o IHH para conhecer o nível de concentração global existente num mercado – neste sentido, v. as Orientações para apreciação das concentrações horizontais nos termos do regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas (cfr. Comunicação 2004/C 31/03 publicada no JOCE, de 5.02.2004). O IHH após a concentração é calculado no pressuposto de que as quotas de mercado das empresas se mantêm inalteradas.

¹⁴ De acordo com a Comissão Europeia, é pouco provável que se identifiquem preocupações em termos de concorrência de tipo horizontal, quando o IHH , num cenário pós-concentração, é inferior a 1000 (vide ponto 19 da Comunicação 2004/C 31/03 publicada no JOCE, de 5.02.2004).

¹⁵ O δ corresponde à variação no IHH antes e após a operação de concentração.

¹⁶ Na ausência de informação relativa à remanescente estrutura de mercado, considera-se que esta será constituída por empresas com dimensão inferior às empresas em causa, pelo que, seguindo uma abordagem conservadora, considera-se que a quota de cada um dos concorrentes identificados como “Outros” é igual à do concorrente com menor quota de mercado, para efeitos da avaliação jus-concorrencial da presente operação de concentração.

¹⁷ De acordo com a Comissão Europeia, é pouco provável que se identifiquem preocupações em termos de concorrência de tipo horizontal, quando o IHH , num cenário pós-concentração, é situado entre 1 000 e 2 000 e com um δ inferior a 250, ou numa concentração com um IHH , após a concentração, superior a 2 000 e com um δ inferior a 150 (vide ponto 20 da Comunicação 2004/C 31/03 publicada no JOCE, de 5.02.2004).

¹⁸ Cfr. nota de rodapé n.º16.

¹⁹ Cfr. nota de rodapé n.º17.

90. Neste sentido, atendendo à estrutura dos mercados e à posição relativa das empresas participantes, considera-se, que a presente operação de concentração não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante, da qual possam resultar entraves significativos de natureza horizontal, à concorrência efectiva, em qualquer dos mercados relevantes em análise, relativos aos seguros do ramo “Vida” e “Não Vida”.

5.2.2. Efeitos Não Horizontais

91. Atenta a presença da Notificante no sector da banca universal (através do Banco Banif), canal privilegiado para a comercialização de seguros do ramo “Vida” através dos balcões do Banco (carteira *bancassurance*), assim como no sector da mediação de seguros, constata-se a existência de mercados relacionados com os mercados do produto relevantes, quer do ramo “Vida”, quer do ramo “Não Vida”, acima identificados.
92. Todavia, atendendo à presença da Notificante, quer nos mercados respeitantes ao sector da banca, quer no mercado da mediação de seguros²⁰, bem como à posição da Notificante nos mercados relevantes, em resultado da operação de concentração em apreço, não se antecipa que da operação resultem efeitos verticais negativos, não se afigurando necessário proceder a uma apreciação mais detalhada por mercado²¹.
93. Assim, resulta do exposto, que a presente operação de concentração não é susceptível de suscitar problemas jus-concorrenciais de natureza não horizontal.

5.3. Conclusão da Avaliação Jus-Concorrencial

94. Em suma, resulta do exposto que, à luz dos elementos recolhidos em sede de instrução, a presente operação de concentração não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante, da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva nos mercados relevantes analisados relativos ao ramo “Vida e “Não Vida”.

²⁰ Apresentando quotas de mercado claramente inferiores a 30%, de acordo com a informação submetida pela Notificante.

²¹ Vide, a este respeito, as *Orientações* da Comissão Europeia para a apreciação das concentrações não horizontais nos termos do Regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas, JO 2008/C 265/07, de 18 de Outubro de 2008, § 25.

5.4. Análise da Cláusula Restritiva e Acessória

Identificação da Cláusula

95. A *CNP Assurances* e a *Rentipar* estabeleceram uma cláusula de não concorrência, nos termos da Cláusula [...] do acordo relativo à concretização da presente operação de concentração, impendendo sobre a *CNP Assurances*, a vendedora, a obrigação de não exercer, directa ou indirectamente, pelo período de [**CONFIDENCIAL – âmbito temporal da Cláusula**] anos, a actividade seguradora [**CONFIDENCIAL – âmbito material da Cláusula**] em Portugal.
96. A Cláusula [...] do acordo permite à vendedora [**CONFIDENCIAL – âmbito material da Cláusula**] e a Cláusula [...] do mesmo acordo admite a hipótese [**CONFIDENCIAL – âmbito material da Cláusula**].
97. Pelo que, a *CNP Assurances* poderá exercer, sem quaisquer limitações, a actividade seguradora [**CONFIDENCIAL – âmbito material da Cláusula**].

Posição da AdC

98. Nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei da Concorrência, a decisão que autoriza uma operação de concentração abrange igualmente as restrições directamente relacionadas com a realização da mesma e a ela necessárias, pelo que a referida cláusula restritiva deverá ser apreciada à luz daquela disposição.
99. Atento o conteúdo material, geográfico e temporal da referida cláusula de não concorrência, a Autoridade da Concorrência considera que a mesma está directamente relacionada com a operação de concentração, sendo necessária e proporcional ao objectivo prosseguido pela aquisição efectuada pela *Rentipar*, no sentido de preservar o valor das sociedades adquiridas.
100. Considera-se que a Cláusula em apreço se encontra justificada quanto ao seu limite temporal (de [**CONFIDENCIAL – âmbito temporal da Cláusula**] anos), geográfico (limitado ao território nacional) e material (limitado [**CONFIDENCIAL – âmbito material da Cláusula**]), nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei da Concorrência.

6. PARECER DA ENTIDADE REGULADORA

101. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 39.º da Lei da Concorrência e do artigo 9.º dos Estatutos da Autoridade de Concorrência, publicados no Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, no que concerne ao mecanismo de *Cooperação entre Autoridades Públicas*, foi solicitado ao Instituto de Seguros de Portugal (“ISP”) a emissão de Parecer sobre a presente operação, o qual foi remetido à AdC, em 16 de Dezembro de 2009, importando apresentar seguidamente as principais considerações expendidas.
102. Da informação disponibilizada, reportando-se a Setembro de 2009, resulta que as empresas em causa detêm uma quota conjunta global, nos seguros do ramo “Vida” de 3,5% (Açoreana: 2,9%; Global Seguros: 0,6%) e nos seguros do ramo “Não Vida”, de 8,3% (Açoreana: 4,7%; Global Seguros: 3,6%). O Regulador fornece ainda dados desagregados com respeito a vários seguros do ramo “Não Vida”, nos quais as empresas em causa estão presentes²².
103. No seu Parecer, analisada a actividade exercida pelas empresas envolvidas na presente operação de concentração, o ISP não se opõe à concretização da mesma.

7. AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

104. Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei da Concorrência, foi dispensada a audição prévia da autora da notificação, dada a ausência de contra-interessados e o sentido da decisão, que é de não oposição.

8. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

105. Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1, do artigo 17.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, delibera, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, não se opor à presente operação de concentração, uma vez que a mesma não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva, nos seguintes mercados relativos ao ramo “Vida”: o *mercado*

²² O Regulador apresenta dados que permitem o cálculo de quotas conjuntas para os seguintes seguros de (i) *Acidentes e Doença*, uma quota de 8,2% (Açoreana: 4,4%; Global Seguros: 3,8%); (ii) *Incêndio e Outros Danos*, uma quota de 7,1% (Açoreana: 3,6%; Global Seguros: 3,5%); (iii) *Automóvel*, uma quota de 9,1% (Açoreana: 5,6%; Global Seguros: 3,5%); (iv) *Marítimo e Transportes*, uma quota de 1,6% (Açoreana: 1,2%; Global Seguros: 0,4%); (v) *Mercadorias Transportadas*, uma quota de 6,8% (Açoreana: 2,2%; Global Seguros: 4,6%); (vi) *Responsabilidade Civil Geral*, uma quota de 7,5% (Açoreana: 3,4%; Global Seguros: 4,1%); (vii) *Diversos*, uma quota de 3,5% (Açoreana: 2,9%; Global Seguros: 0,6%). A valência do seguro *Aéreo* apenas é oferecida pela empresa Adquirente, detendo a mesma uma quota de 0,3%.

nacional dos Seguros de Vida - Riscos e Rendas; o mercado nacional dos Planos Poupança Reforma (PPR); e o mercado nacional dos Seguros de Capitalização; bem como nos seguintes mercados relativos ao ramo “Não Vida”: o mercado nacional dos Seguros de Acidentes de Trabalho; o mercado nacional dos Seguros de Acidentes Pessoais e Pessoas Transportadas; o mercado nacional dos Seguros de Saúde; o mercado nacional dos Seguros Automóvel; o mercado nacional dos Seguros Multirriscos; o mercado nacional dos Seguros de Incêndio e Outros Danos; o mercado dos Seguros de Transportes, no território nacional; o mercado nacional dos Seguros de Responsabilidade Civil; o mercado nacional dos Seguros de Cauções; e o mercado nacional de Outros Seguros, deixando em aberto a sua exacta delimitação.

Lisboa, 31 de Dezembro de 2009

O Conselho da Autoridade da Concorrência,

Manuel Sebastião

Presidente

João Noronha

Vogal